



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

AUTORIZAÇÃO DIRETA

Autorização nº: 01/2013

Processo nº: 02120.000058/2013-45

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 13 de 1990, seguindo os tramites da Instrução Normativa ICMBio nº 04/2009 e uma vez atendidas as limitações e/ou restrições abaixo listadas, **AUTORIZA a implantação**, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as Unidades de Conservação federais afetadas.

Unidade de Conservação afetada (Nome/Ato de Criação):

Parque Nacional do Pico da Neblina (Decreto Nº 83.550 de 05 de junho de 1979)

Atividade: Implantação de 02 alojamentos de pesquisa e monitoramento da biodiversidade segundo o modelo detalhado na proposta apresentada (modelo RAPP/DT/ICBio) envolvendo a construção de 02 alojamentos para pesquisadores e a abertura de 42 trilhas para pesquisa florestal no fragmento de 5x1 km e lagoas de 1 hectare.

Órgão Licenciador:

Empreendedor: Centro de Estudos Integrados da Biodiversidade Amazônica (CENBAM)
Responsável: Willian Ernest Magnusson
Responsáveis pelos trabalhos de campo: Maria Aparecida Freitas e Moisés Luiz da Silva

CNPJ Empreendedor: 84522770/0001-94

CPF Responsável: 130815002-49

Condicionantes Gerais:

1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento;
2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
 - c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde
3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação
4. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito à penalidade prevista na Legislação Ambiental vigente.

Condicionantes Específicas:

1. Essa Autorização diz respeito, única e exclusivamente às obras realizadas no interior do Parque Nacional do Pico da Neblina, em área não sobreposta a territórios indígenas ou a faixa de domínio da BR 307 (30 m a partir da margem de cada leito da estrada). As obras aqui autorizadas guardam relação com as margens do igarapé Miuá, e não com o igarapé Yá como o foi erroneamente informado na proposta.
2. As infraestruturas implantadas por objetivo dessa autorização são de domínio público e destinadas à comunidade científica em geral, seu uso será única e exclusivamente condicionado a obtenção das devidas autorizações de pesquisa emitidas via SISBIO e a prévia comunicação e apresentação da equipe de pesquisa junto a sede do Parque antes da entrada.
3. Todas as sobras dos materiais construtivos (lixo e entulhos gerados) deverão ser removidos da UC e depositados em local adequado. A equipe contratada para realização das obras deverá receber orientações prévias sobre esse quesito bem como a equipe proponente fica encarregada de entrar em contato junto a Prefeitura para receber orientações sobre a melhor forma de descarte dos materiais.
4. Todos os moradores localizados num raio de 5 km do empreendimento deverão receber orientações sobre os propósitos das infraestruturas que serão construídas. Esse processo sempre deverá ser implementado através de reuniões públicas com os afetados e ficam os responsáveis pela instalação obrigados a realizar essas atividades antes do início das obras. Esse processo deverá ser registrado por formas diversas (áudio, vídeo e fotos) e um relatório deverá ser apresentado ao ICMBio antes do início dos trabalhos para arquivamento no processo de autorização. O relatório deverá ser acompanhado por todos os registros realizados (áudios, fotos e vídeos) e por lista de assinaturas de todos os moradores impactados (residentes num raio inferior a 5 km das obras) dando ciência do conhecimento dos objetivos do empreendimento.
5. Em hipótese alguma as obras deverão impactar as benfeitorias implantadas por moradores instalados no interior do Parque. Mesmo que essas sejam ocupações irregulares, não é de interesse dessa administração a instauração de conflitos entre moradores e a comunidade científica. Todas as obras realizadas deverão estar a uma distância mínima de 500 metros das ocupações e benfeitorias hoje existentes: roçados, abrigos, casas, locais para banho, etc. Caso venham a ser implantadas em distância inferior a 500 metros, será necessário a obtenção prévia do acordo do(s) impactado(s). Esses documentos do acordo firmado com o(s) impactado(s) deverão conter resumo das informações repassadas aos moradores e do conteúdo do acordo firmado, estarem devidamente assinados pelos moradores afetados e apresentados a equipe gestora do Parque para serem anexados ao processo Nº 02120.000058/2013-45 para registro antes da realização das obras.
6. Uma vez que as coordenadas dos módulos apresentadas dentro do pedido de autorização foram localizadas sem a realização de extenso trabalho de campo, o cumprimento da condicionante Nº 5 poderá implicar na readequação dos limites dos módulos. Qualquer alteração de traçado prevista deverá ser documentada e previamente informada à equipe gestora do Parque para avaliação e registro dentro do processo aberto para essa finalidade (Nº 02120.000058/2013-45).
7. Pelo fato do empreendimento estar localizado dentro da faixa de fronteira, todos os documentos apresentados ao ICMBio para obtenção dessa autorização deverão ser entregues a representação local do Exército Brasileiro para tomada de conhecimento. Documento comprobatório da entrega desses documentos deverão ser entregues ao ICMBIO antes do início das obras.

8. Pelo fato do empreendimento estar localizado nas proximidades de territórios indígenas, sugerimos o envolvimento desses moradores de maneira qualificada, não somente na abertura das trilhas, mas também nos trabalhos posteriores relacionados ao acompanhamento de pesquisadores que frequentarão os módulos. Também indicamos a realização de trabalhos educacionais realizados junto a sede das comunidades, levando conhecimento e também valorizando os conhecimentos locais, e para isso ressaltamos a necessidade de comunicação ao órgão gestor desses territórios: a FUNAI.
9. Nenhuma árvore com caule maior que 10 cm, ou cipós maiores que 3 cm de diâmetro deverão ser cortados no processo de implantação das trilhas.
10. Para a instalação dos acampamentos fica autorizado o desbaste total da vegetação apenas nas dimensões apresentadas no croqui constante do projeto (16x6 metros) e de uma zona lateral de 3 metros a partir do limite da estrutura construída. Fica autorizada o desbaste parcial da vegetação, com a manutenção das árvores com diâmetro superior a 10 cm, para a instalação dos acessos até as estruturas anexas ao acampamento, que são: vestiário (1,5x1,5 metros) e banheiro (1,5x1,5 metros).
11. Na instalação dos acampamentos deverá ser respeitada a faixa marginal de proteção do leito dos igarapés, adotando os valores legalmente instituídos.
12. O local para banho deverá ser estruturado de forma simples, e apenas 1(um) local para banho para cada acampamento é autorizado. A obra deve restringir-se a estruturas de madeira (tablado) que não avancem mais de 1,5 metros da margem do rio.
13. A construção da estrutura para travessia dos pesquisadores sobre o igarapé Miuá deverá contar com projeto próprio apresentado a unidade em momento oportuno e com tempo hábil para análise antes da emissão de parecer e/ou autorização. Essa solicitação, acompanhada de um projeto específico para a construção da ponte, será anexada a esse mesmo processo, sendo editado novo documento de autorização caso o projeto seja avaliado positivamente.

Local, Data.

São Gabriel da Cachocira, 31/05/2013

Autoridade/Cargo

Elávio Roxante

José Carlos
 Chefe do Parque Nacional do Pico da Neblina
 Portaria Fiscalização: 559 de 04/12/2009
 Matrícula: 1465739